

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

R E S O L U Ç Ã O 004 / 2010

Estabelece o Programa de Assistência Estudantil no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º – A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Assistência Estudantil objetiva criar condições de permanência na Instituição para estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

Art. 3º – O Programa de Assistência Estudantil será gerenciado pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, através do Serviço Social, em consonância com as limitações orçamentárias do *Campus* Juiz de Fora.

Art. 4º – O Programa de Assistência Estudantil será composto por modalidades de atendimentos, que serão definidas a partir das demandas apresentadas pelos estudantes no *Campus* Juiz de Fora.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#).
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 5º – Poderão se inscrever no processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil os estudantes do *Campus* Juiz de Fora, regularmente matriculados em curso presencial de nível médio ou de nível superior.

Parágrafo único – Os estudantes matriculados na disciplina de estágio deverão inscrever-se no Programa de Assistência Estudantil a cada semestre letivo.

Art. 6º – O processo de seleção para participação nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil deverá ocorrer por meio de Edital elaborado pelo Serviço Social do *Campus* Juiz de Fora, ressalvadas as situações emergenciais que serão ponderadas pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

§ 1º – Serão atendidos prioritariamente os estudantes oriundos dos segmentos populares de baixa condição socioeconômica, selecionados através de análise privativa do Serviço Social.

§ 2º – Fica permitido ao estudante pleitear participação em mais de uma modalidade de benefício.

**CAPÍTULO III
DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

Art. 7º – São condições para a permanência do estudante no Programa de Assistência Estudantil:

- I. Estar comprovadamente e regularmente matriculado em algum dos cursos de nível médio ou de graduação do *Campus* Juiz de Fora;
- II. Permanecer na condição socioeconômica de atendimento para o Programa;
- III. Ter frequência regular no curso matriculado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º – A Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, através do Serviço Social, promoverá avaliações periódicas da situação socioeconômica dos estudantes incluídos no Programa de Assistência Estudantil.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 9º – Ficará a cargo da Diretoria de Assistência e Apoio Institucional através do Serviço Social a elaboração de propostas de regulamento interno para as modalidades integrantes do Programa de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.

Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora